



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124, DE 2005

Susta o Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, da Presidência da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, da Presidência da República, que “Dispõe sobre a programação orçamentária e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o 2005, e dá outras providências”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Com a edição do referido decreto, o atual Governo bloqueou cerca de R\$15,9 bilhões do orçamento destinado a investimentos em infra-estrutura e custeio dos ministérios e principais programas federais. O corte é o maior do Governo Lula e vai afetar pastas como as do Desenvolvimento Agrário, Turismo, Cidades, Defesa e Agricultura. Essa atitude mostra, mais uma vez, o conservadorismo exagerado do atual Governo na condução da economia do País e a incongruência com discurso de prioridade para a área social.

Além disso, o decreto de contingenciamento, ao alterar o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, resultado do trabalho conjunto dos Poderes Executivo e Legislativo, incorre em caso típico de exorbitância de poderes. Cabe lembrar o que dispõe o art. 49 da Constituição Federal:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa; Senadores para esta proposição.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos Senhores Senadores para esta proposição.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2005. – **Almeida Lima.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 5.379,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 8º e no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como no art. 71 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 09 - 03 - 2005